CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20 / 12 / 00

Regia Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 12 / 04 / 1984

PROJETO DE LEI Nº 038/84

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Castelo Encantado e Morro de Texeira, na forma que indica

VEREADOR: Emanuel Teles

LEI Nº 5830 DE 07 / 06 / 1984

DIOM Nº 7908 DE 12 / 06 / 1984

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 583[illegible] DE 07 DE Junho DE 1984

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CASTELO ENCANTADO E MORRO DO TEIXEIRA NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CASTELO ENCANTADO E MORRO DO TEIXEIRA, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE Junho DE 1984.

ENGº CÉSAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 38 /84

A Vg. Sr. Dr. Marcelo Mar

A Comissão de Legislação
Em 13/4/1984
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CASTELO ENCANTADO E MORRO DO TEIXEIRA NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. discussão
Em 22/05/1984
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CASTELO ENCANTADO E MORRO DO TEIXEIRA, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE ABRIL DE 1984.

VEREADOR - EMANUEL TELES

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23/05/1984
Presidente

Aprovado em 2a. discussão
Em 23/05/1984
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO TEM POR FINALIDADE ORGANIZAR OS MORADORES DO BAIRRO COM VISTAS À DEFESA DE SEUS INTERESSES E REIVINDICAR JUNTO AOS PODERES PÚBLICOS A EXECUÇÃO DE MEDIDAS QUE LHES ASSEGUREM A SATISFAÇÃO DE SUAS NECESSIDADES FUNDAMENTAIS, ESTIMULAR O APRIMORAMENTO EDUCACIONAL DOS MORADORES, ATRAVÉS DE CURSOS, PALESTRAS, ATIVIDADES DE ARTE POPULAR, ETC., A FIM DE PREPARA-LOS PARA ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS MAIORES.

A PROPOSIÇÃO É JUSTA E ACREDITAMOS QUE MERECERÁ O APOIO DO PLENÁRIO DESTA CASA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE ABRIL DE 1984.

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CASTELO ENCANTADO E MORRO DO TEIXEIRA.

Art. 1.o – A Associação dos Moradores de Castelo Encantado e Morro do Teixeira, criada em 20 de fevereiro de 1981 e sediada nesta cidade de Fortaleza, à Rua Pedro Toledo n.o 310 bairro do Castelo Encantado, e compostas pelos moradores do referido bairro, que livremente queiram dela tomar parte, sendo dirigida por uma Diretoria e um Conselho Fiscal eleitos democraticamente em Assembléia Geral. Art. 2.o – São finalidades da Associação: a) Organizar os moradores do bairro com vista à defesa dos seus interesse e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes asseguram a satisfação de suas necessidades fundamentais, de modo a lhe garantir uma melhor qualidade de vida. b) defender o direito da População local permanecer neste bairro. c) Promover a pesquisa dos reais problemas do bairro e elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenham aos interesses dos moradores. d) Estimular aprimoramento educacional dos moradores, através de cursos, palestras, atividades de arte popular, etc, com o fim de prepará-los para alcançar os seus objetivos comuns. e) Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população. f) Promover a integração de recursos com instituições congêneres para a resolução de problemas diversos. g) Desenvolver e fortalecer junto aos moradores os princípios da amizade, da união e da solidariedade humana. h) Estimular a troca de experiência e a realização de ações entre esta população e populações de outros bairros, sempre que para isso haja necessidade. Art. 3o. – A diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1.o Secretário, um 2.o Secretário, um 1.o Tesoureiro, um 2.o Tesoureiro. Art. 5.o – Compete ao Presidente: representar extra ou juridicamente a Associação em qualquer oportunidade. Art. 8.o – A Assembléia Geral é o poder maior da Associação. Art. 9.o – Serão considerados sócios todos os moradores maiores de 15 anos devidamente inscritos na Associação. Art. 19 – Este Estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Assembléia Geral que deverá contar para tal fim com a participação de 2/3 dos seus associados. Art. 20 – Com a extinção da Associação dos Moradores de Castelo Encantado e Morro do Teixeira, todo o seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere ou religiosa. Art. 23 – Os casos não previstos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, depois de ouvidos os moradores em Assembléia Geral, sendo que os sócios não respondem pelas obrigações sociais desta Entidade.

Aprovado em Assembléia Geral do dia 20.02.1981
Fortaleza, 20 de fevereiro de 1981

Presidente – Valmir Barbosa de Sousa
Secretário – Raimundo Sena Oliveira
Tesoureiro – Benedito Romualdo

Proc IOCE 03899

CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO-Todas as decisões,quer administrativas técnicas,ou não,serão tomadas pelos sócios;CLÁUSULA SÉTIMA-A título de Pro-labore, será o permitido pela Legislação do Imposto de Renda; CLÁUSULA OITAVA-O sócio que não mais desejar permanecer na Sociedade, será reembolsado do seu Capital Integralizado; CLÁUSULA NONA-Anualmente, ao fim de cada exercício, será procedido um Balanço Geral do Ativo e Passivo da Sociedade. Os lucros serão distribuídos entre os Sócios;

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(TRÊS) vias todas de igual teor e forma, na presença de 02(DUAS) testemunhas,que também assinam. Fortaleza-CE, 07 de novembro de 1981

FRANCISCO DE CAMPOS

TESTEMUNHAS:

JOSÉ MARIA SALES

Maria das Graças T. Pinheiro Mendes
MARIA DAS GRAÇAS T.PINHEIRO MENDES

NR 23547 – A

VETERAN CAR CLUB DO BRASIL

CLUBE DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS – CEARÁ

VETERAN CAR CLUB DO BRASIL
CLUBE DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS – CEARÁ

TERMO DE CONVENIO que – objetivando a criação de novos pólos de lazer, cultura e entretendimento para a população de Fortaleza e os turistas, de um modo geral – celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA e o VETERAN CAR CLUB DO BRASIL – CLUBE DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS DO CEARÁ, representada a primeira pelo seu Prefeito, Dr. Lúcio Alcântara, brasileiro, casado, médico, [illegible] do CPF 021.086.003-78 e

Automóveis Antigos – Fortaleza-Ceará, cujo estatuto foi publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará n. 12.552 (parte I) páginas 11, 12 e 13 do dia 15 de março de 1979, foi transformada em Veteran Car Club do Brasil – Clube de Automóveis Antigos do Ceará – Fortaleza-Ceará, continuando como sociedade civil de fins não lucrativos.

Art. 2.o – A Sociedade com sede e foro na Cidade de Fortaleza com personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem por obrigações por ela contraídas tem por objetivo:

a) congregar proprietários de automóveis antigos e clássicos, com a finalidade de incrementar a preservação, restauração e conservação dos mesmos, cultivando a tradição e protegendo o patrimônio automobilístico nacional;

b) promover uma maior aproximação entre os proprietários e apreciadores de tais veículos, ajudando-os na solução de problemas técnicos e na aquisição de peças originais;

c) procurar despertar o interesse pelos automóveis antigos através de exposições, competições e desfiles.

§ 1.o – O Clube poderá manter um departamento destinado a fins filantrópicos.

§ 2.o – Nenhum membro da Diretoria ou do Conselho Consultivo poderá receber qualquer remuneração por serviços prestados.

§ 3.o – O portador de título de Sócio Fundador, Sócio Fundador-Proprietário e Sócio Proprietário não terá direito a qualquer participação no resultado líquido porventura obtido pelo Clube, o qual será obrigatoriamente levado à conta do Patrimônio Social.

Art. 3.o – O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, só podendo dissolver-se nos casos admitidos no Art. 1399 do Código Civil ou naqueles previstos nestes Estatutos.

CAPITULO II – DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 4.o – São Sócios do Clube as pessoas que, reunindo as condições exigidas por estes Estatutos forem como tais aceitas pelos Diretores e inscritas em seu Quadro Social.

Art. 5.o – O Quadro Social compõe-se das seguintes categorias:

a) Fundadores;
b) Beneméritos;
c) Honorários;
d) Fundadores-Proprietários;
e) Proprietários;
f) Contribuintes.

§ 1.o – São Fundadores os Sócios que participaram da fundação do Clube do Calhambeque do Ceará, em 20 de abril de 1973, [illegible] Restauramte Miramar, na Av. Aquidabã, (Praia de Iracema) Fortaleza-Ce, ou sejam: JOSÉ AZEVEDO SOBRAL (Presidente), WELLINGTON SOARES DA SILVA (Vice-Presidente), Ib Carvalho, Raimundo Pompeu Neto, Claudio Martins Júnior, Tibério Burlamaque, Breno Albuquerque e Aladino Borges, bem como todos os Sócios que participaram dos atos de transformação do Clube do Calhambeque [illegible]

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

1º OFÍCIO - CARTÓRIO MELO - R.
29 DEZ 83 - 43756
MICROFILMAGEM
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro nº. 43756, no Microfilme Rôlo nº. 0005, em data de 29 de Dezembro de 1.983, consta o registro em microfilme do E S T A T U T O, da sociedade denominada "ASSOC. DOS MORADORES DE CASTELO ENCANTADO E MORRO DO TEIXEIRA", com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades. legais. Dou fé. Eu, [illegible] escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 29 de Dezembro de 1.983. O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Maria de Fátima Marques Barros

REGNOBERTO MARQUES DE MELO JUNIOR
Substituto e Sub-Oficial
Mª DE FÁTIMA MARQUES BARROS
Escreventes Autorizados

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original Nº. 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 189 do Código Civil). Art. 161, da Lei

6º OFICIO - CARTÓRIO JULIO M...
29 DEZ 83 -43756
MICROFILMAGE
FORTALEZA - CEARÁ

Art.19º - Este Estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Assembléia que deverá contar para tal fim com a participação de 2/3 dos seus associados.

Art.20º - Com extinção da Assembléia dos Moradores do Castelo Encantado e Morro do Teixeira,todo o seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere ou religiosa.

Art.21º - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que se candidatar a cargos eletivos junto ao poder público municipal,estadual ou federal,será afastado do seu cargo até que ocorram as eleições respectivas.

Art.22º - As chapas que concorrerem as eleições para Diretoria e Conselho Fiscal da Associação,devem ser inscritas até 60 dias antes da realização do pleito eleitoral - para que num prazo de 45 dias antes das eleições,a Assembléia Geral possa apreciá-las e homologá-las.

Art.23º - Os casos não previstos neste Estatuto,serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal,depois de ouvidos os moradores em Assembléia Geral,sendo que os sócios não espondem pelas obrigações sociais desta Entidade.

Aprovado em Assembléia Geral do dia 20.02.1981

Fortaleza-Ce, 20 de Fevereiro de 1981

Valmir Barbosa de Sousa
Valmir Barbosa de Sousa
Presidente

Raimundo Sena Oliveira
Raimundo Sena Oliveira
1º Secretário

Registro de Pessoas Jurídicas
Cartório de Notas Públicas-Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MELO JUNIOR
Rua Major Facundo, 713
Fones 231.1553 e 231.1573
A(s) ... Via(s) do presente documento foram apresentada(s) hoje, preparada(s) protocolada(s), arquivada e (Registrada-Matriculada) da(s) através de microfilme, como Pessoa Jurídica, em ... sob o número abaixo
Fortaleza, 29 DEZ 83 No 43756
O referido é verdade. Dou fé.
As
Mª DE FÁTIMA MARQUES BARROS
Substituta
Sub-Oficial
CARTÓRIO MELO JUNIOR
Rua Major Facundo, 713
Fone 231.1553
Fortaleza
28 DEZ 1983
Reconheço a(s) firma(s) de ... como verdadeira(s).
Dou fé.

VALMIR BARBOSA DE SOUSA

6º OFÍCIO - CARTÓRIO DO 29 DEZ 83 -43756 MICROFILMAGEM FORTALEZA - CEARÁ

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL:

Art.10º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 2 vezes por mês que serão fixados pelos seus membros,para tratar das atividades da Associação e para distribuir responsabilidades.

Art.11º - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês com o Conselho Fiscal e demais associados para prestar informações,avaliar e replanejar suas atividades.

Art.12º - Nestas reuniões todos os membros da Associação terão direito a voz e voto.

Art.13º - Todo e qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que faltar a 6 reuniões consecutivas e sem justificativa,será substituido,assumindo o suplente respectivo.

Art.14º - A convocação de reuniões extraordinárias,será feita através de cartas circular entregues até 48 horas antes da realização da reunião.

DAS ELEIÇÕES:

Art.15º - A eleição para a escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação ocorrerá anualmente,não podendo ser reeleita nenhum membro por mais de dois mandatos.

§ único: A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal,deverá ocorrer 30 dias antes de terminar o mandato da Diretoria em exercício.

DAS RENDAS:

Art.16º - As rendas da Associação serão constituidas pela contribuição dos seus membros,subvenções governamentais,doações especiais e resultados de promoções filantrópicas e culturais.

DAS PENALIDADES:

Art.17º - Os membros da Associação,de uma forma geral,estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a- advertência - quando com palavras ou atitudes,desrespeitarem seus companheiros,membros da Associação.

b- suspensão - quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometam o bom funcionamento da Associação.

c- exclusão: em casos de reincidência nas faltas anteriores,em casos de agressões corporais ou quando fizerem uso do cargo que ocupem para o seu próprio benefício - para o que deve haver a devida comprovação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art.18º - A Diretoria organizará estrutural e administrativamente a Associação para garantir o pleno funcionamento deste Estatuto e a concretização de suas finalidades.

6º OFÍCIO - CARTÓRIO SILO JR.
29 DEZ 83 - 43756
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

2º Tesoureiro:

- auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL:

Art.6º - O Conselho Fiscal será composto de 6 membros,sendo 3 efetivos e 3 suplentes.

§ único: dos membros efetivos do Conselho Fiscal um será escolhido para presidente do mesmo.

Art.7º - Compete ao Conselho Fiscal:

a- fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria.

b- convocar a Diretoria para a prestação de contas.

c- aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria,quando tal prestação não deixar dúvidas.

d- convocar a Assembléia Geral sempre que houver dúvidas sobre as despesas apresentadas pela Diretoria e que esta mesma Diretoria manifeste má vontade em prestar ao Conselho Fiscal os esclarecimentos devidos.

e- ampliar,com a Diretoria,a ação da Associação ao nível do bairro,para que os moradores dela participem.

DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Art.8º - A Assembléia Geral é o poder maior da Associação,sendo de sua exclusiva competência:

a- eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

b- cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

c- apreciar e aprovar a prestação de conta apresentada pela Diretoria.

d- deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação.

DOS SÓCIOS:

Art.9º - Serão considerados sócios todos os moradores maiores de 15 anos devidamente inscritos na Associação.

§ 1º- É direito de cada membro da Associação:

a- votar e ser votado nas eleições gerais.

b- participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto.

c- opinar sobre os trebalhos desenvolvidos pela Associação.

§ 2º- São deveres dos Sócios:

a- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais resoluções aprovadas pela Assembléia Geral.

b- prestigiar a Associação através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade por ela realizada.

c- contribuir financeiramente para a Associação.

MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ
6º OFÍCIO - CARTÓRIO ARAUJO JR.
29 DEZ 83 - 43756
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

ja necessidade.

DA DIRETORIA:

Art.3º - A Diretoria será composta de um Presidente,um Vice-Presidente,um 1º Secretário,um 2º Secretário,um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro.

Art.4º - Compete à Diretoria:

a- Executar os programas aprovados em Assembléia Geral.

b- Coordenar todas as atividades da Associação e distribuir responsabilidades entre os membros da mesma.

c- Ampliar a Ação da Associação ao nível do bairro,de tal modo que o conjunto da população participe das atividades que o venham beneficiar.

d- Reunir-se extraordinariamente mediante convocação do Presidente,da maioria simples dos seus membros ou de 2/3 dos membros do Conselho Fiscal.

Art.5º - Compete aos membros da Diretoria:

Presidente:

- representar extra ou juridicamente a Associação em qualquer oportunidade.
- dirigir as reuniões da Diretoria.
- convocar a Assembléia Geral.
- orientar as diversas atividades,programadas,devidamente aprovadas e postas em execução.
- assinar,juntamente com o tesoureiro,os cheques e visar os recibos com o "PAGUE-SE" do Tesoureiro.
- assinar com o Secretário as Atas das Reuniões,Assembléias,assim como as correspondências da Associação.

Vice-Presidente:

- auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

1º Secretário:

- redigir e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral,bem como os ofícios e demais correspondências da Associação,mantendo tudo em dia e organizado.

2º Secretário:

- Auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

1º Tesoureiro:

- manter em ordem a contabilidade.
- assinar cheques com o Presidente.
- efetuar pagamentos com o "PAGUE-SE" do Presidente.
- coordenar as campanhas financeiras.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CASTELO ENCANTADO E MORRO DO TEIXEIRA

8º OFÍCIO - CARTÓRIO MELO JR.
29 DEZ 83 - 43756
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Art.1º - A Associação dos Moradores do Castelo Encantado e Morro do Teixeira, criada em 20 de fevereiro de 1981 e sediada nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, à rua Pedro Toledo, 310, bairro do Castelo Encantado, é composta pelos moradores do referido bairro, que livremente queiram dela tomar parte, sendo dirigida por uma Diretoria e um Conselho Fiscal eleitos democráticamente em Assembléia Geral.

§ 1º - A Associação não tem caráter político-partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça.

§ 2º - A Associação não terá fins lucrativos e não remunerará qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que preste serviço à mesma.

§ 3º - A Associação existirá por tempo indeterminado, de acordo com a vontade de seus sócios.

Art.2º - São Finalidades da Associação:

a- Organizar os moradores do bairro com vista à defesa dos seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegurem a satisfação de suas necessidades fundamentais, de modo a lhes garantir uma melhor qualidade de vida.

b- Defender o direito da população local permanecer neste bairro.

c- Promover a pesquisa dos reais problemas do bairro e elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenham aos interesses dos moradores.

d- Estimular o aprioramento educacional dos moradores, através de cursos, palestras, atividades de arte popular, etc., com o fim de prepará-los para alcançar os seus objetivos comuns.

e- Promover atividades que visem divulgar informações uteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população.

f- Promover a integração de recursos com instituições congêneres para a resolução de problemas diversos.

g- Desenvolver e fortalecer junto aos moradores os princípio da amizade, de união e da solidariedade humana.

h- Estimular a troca de experiência e a realização de ações comuns entre esta população e populações de outros bairros sempre que para isso ha

ILMO.SR.DR. JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR,OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, DO 6º OFÍCIO DESTA CAPITAL.

6º OFICIO-CARTORIO ZACO JR.
29 DEZ 83 -43756
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

Por seu representante legal,Valmir Barbosa de Sousa, abaixo assinado, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Esperantina,nº 221,sócio da sociedade civil Associação dos Moradores do Castelo Encantado e Morro do Teixeira,sediada nesta Capital,na rua Pedro Toledo nº31, requer nos termos do Art.121, da lei nº 6.015 , de 31 de dezembro de 1973,que se digne de mandar o setor competente inscrever o ESTATUTO da sociedade supra citada,no livro de Pessoas Jurídicas, a seu cargo,para o que anexa dois(2) exemplares do Diário Oficial do Estado do Ceará,edição do dia 18 de novembro de 1981, no qual foi publicado.

N.Termos

P. Deferimento

Fortaleza,22 de junho de 1983

Valmir Barbosa de Sousa

VALMIR BARBOSA DE SOUSA

CPF:

VALMIR BARBOSA DE SOUSA
JUN 1983

ESTADO DO CEARÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FORTALEZA

6°. OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

SETOR DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

(SERVIÇO EM MICROFILMAGEM)

Ilmo. Sr. Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 6°. Ofício desta Capital.

Por seu representante legal, Valmir Barbosa de Souza *abaixo assinado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua* Esperantina *nº.* 221, *sócio da sociedade civil* Associação de Moradores do Jardim Iracema *sediada nesta Capital, na Rua* Pedro Toledo *nº.* 21, *requer nos termos do Art. 121, da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que se digne de mandar o setor competente inscrever o* ESTATUTO, *da sociedade supra citada, no Livro de Pessoas Jurídicas, a seu cargo, para o que anexa dois (02) exemplares do Diário Oficial do Estado de Ceará, edição do dia* 18 *de* março *de 198*1, *no qual foi publicado.*

N. Termos

P. Deferimento

Fortaleza, 22 *de* junho *de 198*2

Nome:

CPF:

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 22 / 05 / 1984
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 13 /84
Ao Projeto de Lei nº 38/84

O Vereador Emanuel Teles apresentou à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Castelo Encantado e Morro do Teixeira, sociedade civil com sede e foro jurídico nesta Capital.

A proposição é justa pois tem finalidade organizar os moradores do bairro com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos Poderes Públicos a execução de medidas que lhes assegurem a satisfação de suas necessidades fundamentais, estimular o aprimoramento educacional dos moradores através de cursos e palestras atividades de arte popular a fim de prepará-los para alcançar seus objetivos.

Nestes termos esta Comissão manifesta-se pela aprovação da matéria em pauta.

E' o nosso Parecer.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de MAIO de 1984.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 38/84.

APROVADO EM 23/05/2000/84 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CASTELO ENCANTADO E MORRO DO TEIXEIRA NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CASTELO ENCANTADO E MORRO DO TEIXEIRA, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE maio DE 1984.

Luiz Gonzaga PRESIDENTE

Edmar Lins

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 749-84

Fortaleza, 23 de maio de 1984

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CASTELO ENCANTADO e MORRO DO TEIXEIRA, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Pinza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.